



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

# Tribunal de Justiça do Paraná

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

Curitiba, 07 de abril de 2006.

Of. Circular nº. 95/2006 - CGJ

**Senhor Agente Delegado,**

Tendo em vista decisão proferida no expediente nº. 33297-7/2006, de Consulta, comunico a Vossa Senhoria que:

a) o § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº. 14.596/2004, introduzido pela Lei nº. 14.830/2005, não dispensou a comprovação dos recolhimentos ao FUNREJUS a partir de sua edição, subsistindo a obrigatoriedade de arquivamento das guias respectivas nos tabelionatos de notas, em conformidade com o disposto no art. 7º, parágrafo único, do Decreto Judiciário nº. 153/99 e no item 1 da Instrução Normativa nº. 2/99 do Conselho Diretor do FUNREJUS;

b) em face do § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº. 14.596/2004 e em conformidade com a Instrução Normativa nº. 3/2006 do Conselho Diretor do FUNREJUS, os notários deverão mencionar no corpo da escritura o valor recolhido ao FUNREJUS, a data do recolhimento e o número da respectiva guia ( nosso número ); e



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

# Tribunal de Justiça do Paraná

c) a partir da Lei Estadual nº. 14.830/2005 deverão também ser arquivados nos Registros de Imóveis cópias das guias de recolhimento ao FUNREJUS relativas à lavratura das escrituras públicas apresentadas a registro, sem prejuízo do arquivamento das guias referentes a atos próprios.

Atenciosamente,

**Des. CARLOS HOFFMANN**  
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimos (a) Senhores (a)  
**Titulares de Serviços Notariais e de Registro**  
ejs